

Processo nº 468/2020

---

**TÓPICOS**

**serviço:** Bens de consumo - Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

**Direito aplicável:** DL 67/2003

**Pedido do Consumidor:** Substituição do bem por outro com as características anunciadas e sem defeitos, ou resolução do contrato, com devolução do valor pago (€1.288,00).

---

**Sentença nº 71/20 (Homologatória)**

---

**PRESENTES:**

Reclamante--, representado pelo -- (Advogado)

(reclamada-Advogado)

---

Iniciado o Julgamento através de vídeo conferência, encontram-se presentes o ilustre mandatário do reclamante e seu pai, assim como o ilustre mandatário da reclamada.

Uma vez que o pedido se desdobra em duas partes: *substituição do bem por outro com as características anunciadas e sem defeitos ou resolução do contrato, com devolução do valor pago (€1.288,00)*, foi tentado previamente o acordo entre as partes no sentido de se estabelecer uma forma de resolver o conflito, que conviesse a ambas as partes.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Após longa discussão quanto às características do computador que foi vendido ao reclamante e daquele que o reclamante pretendia e pretende adquirir, estabeleceu-se o seguinte acordo

1) O reclamante aceita manter o negócio com a reclamada, não em relação a este computador mas a outro computador que será escolhido pelo reclamante nos estabelecimentos da reclamada, com as vertentes que em seu entender satisfaçam as suas necessidades informáticas.

2) O computador a escolher, poderá ter um preço superior que será ajustado por ambas as partes, entre o reclamante e a reclamada com base no preço mais baixo desse tipo de computador à venda no mercado.

3) Caso a reclamada não tenha de momento o computador escolhido pelo reclamante e a fornecer no acto da escolha, a reclamada diligenciará no sentido da aquisição do computador escolhido, cujo preço será definido pelo preço em vigor no mercado no momento de entrega.

4) O reclamante dirigirá-se para a escolha do computador ao seguinte endereço:

---

**DECISÃO:**

Tendo em consideração que o acordo é válido quanto ao objeto e qualidade das pessoas nele intervenientes, nos termos dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, homologo por sentença, condenando e absolvendo as partes nos seus precisos termos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Junho de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

